



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 065 /2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A ITS VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº CPF 510.709.017-68 e **ITS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, com sede na Rua São José, nº 90, 5º andar – Salas 511 e 512, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.498/0001-39, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVEN LUCIA ALVARO DA ROCHA**, CPF nº 034.489.447-93, de acordo com a documentação constante do **Processo Administrativo nº 16.553/2011** e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2011**, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1937ª reunião, de 19.07.11, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de "**RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**", pelo período de 12 (doze) meses, seguindo as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, ambos do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CDRJ  
DICTRA

1/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os preços são os estabelecidos pelas Companhias Aéreas, com a aplicação do percentual de desconto líquido de **10,90% (dez vírgula noventa por cento)** ofertado pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços, incluindo os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para comprovar os aumentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar o índice utilizado, com anuência do Departamento de Aviação Civil - DAC, referente a cada empresa aérea, sempre que ocorrer aumento nas tarifas.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços prestados se dará mediante a aprovação dos documentos que compõem a cobrança - Fatura e Nota Fiscal, os quais deverão ser emitidos por quinzena e apresentadas à **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em duas vias, e acompanhados dos correspondentes demonstrativos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas por representante da **CDRJ**, serão efetuadas, por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sempre que a passagem emitida pela **CONTRATADA** não for utilizada em parte ou no seu total pela **CDRJ**, quando paga, será solicitado por escrito o reembolso da mesma.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** deverá reembolsar à **CDRJ** mediante aviso de crédito para desconto em fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do reembolso, sob pena da **CDRJ** deduzir do próximo pagamento devido a **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários, inclusive licenças e multas que der causa, decorrentes da prestação dos serviços.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do

CDRJ  
DICTRA

2/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**IGP-M, "pro rata die"**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos e pertinentes à parcela de remuneração (desconto) da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **contratada** fará a expedição das passagens, mediante a solicitação da CDRJ por meio da utilização do Sistema Informatizado (via Web) disponibilizado, conforme as especificações constantes do Subitem 3.6. do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A **contratada**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, se obriga a:

- a) Comunicar todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- c) Manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;
- d) Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- e) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;
- f) Atender de imediato, a solicitação de substituição de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
- g) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos promovendo, conforme o caso a imediata substituição cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante;

CDRJ  
DICTRA

3/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- i) Executar os serviços no prazo determinado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- k) Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;
- l) Zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;
- m) Executar os serviços no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira;
- n) Atender às solicitações em caráter emergencial fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados;
- o) Prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;
- p) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- q) Entregar os bilhetes de passagem ou ticket diretamente a CDRJ ou em local indicado, sem ônus adicional, bem como informar o código de transmissão e a respectiva empresa, na hipótese de PTA;
- r) Não subcontratar quaisquer serviços especificados no Termo de Referência;
- s) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços;
- t) Atender às requisições do Contratante somente quando estiverem assinadas por funcionários previamente credenciados;
- u) Responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento;
- v) Apresentar ao Fiscal do Contrato, relação ou lista atualizada nominal contendo todos os números dos telefones fixos e móveis, e-mail's da equipe

CDRJ  
DICTRA

4/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

que irão prestar os serviços contratados, de forma a permitir comunicação imediata e eficiente, para atender e realizar os atendimentos extraordinários;

- w) Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham ocasionar no desempenho de suas funções, ressalvando-se a **CONSTRATANTE** o direito de exigir à **CONTRATADA**, atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

### PARAGRAFO ÚNICO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CDRJ, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto a execução dos serviços;

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CDRJ**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados;

### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES/MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida à prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CDRJ, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência;

2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

CDRJ  
DICTRA

5/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CDRJ** a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CDRJ**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, bem como o pedido de recuperação judicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



*(Handwritten signature)*

6/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de **R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos são provenientes do orçamento da **CDRJ**, consignado sob a rubrica orçamentária "**213209 - Passagens e Viagens**"- **SUPADM**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico Nº 021/2011**, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

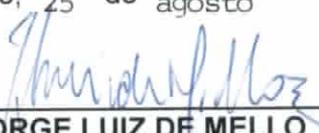
Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

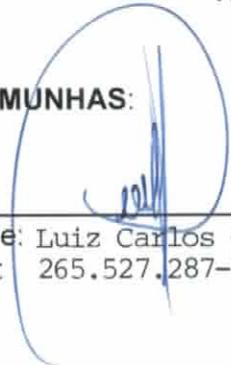
E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

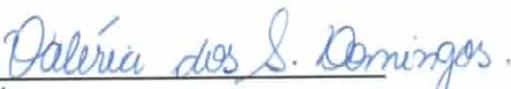
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**IVEN LUCIA ALVARO DA ROCHA**  
ITS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP

#### TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Valeria dos Santos Domingos  
CPF: 921.136.727-15

  
CDRJ  
DICTRA

7/7